

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Autos SIG n. 08.2015.00101134-0 Autos Eproc n. 0900106-40.2015.8.24.0139

ACORDO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

representado, neste ato, pela Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria do Meio Ambiente, da Comarca de Porto Belo, **Lenice Born da Silva**, e de outro lado o

Laura Carras Basa Filles brasilaire diversiada aparantada inscrita na ODE sab a

Jorge Gomes Rosa Filho, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF sob o

número 142.077.889-72, portador da Cédula de Identidade n. 6281621, esta expedida

pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraguaçu, n. 381, apto 102, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, em atenção aos pedidos formulados na Ação Civil Pública n.

0900106-40.2015.8.24.0139, formalizam o presente TERMO DE ACORDO JUDICIAL,

ante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública n.

0900106-40.2015.8.24.0139, pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em

face de Jorge Gomes Rosa Filho, com o objetivo da demolição da construção,

localizada na Encosta Marítima da Estrada do Araçá, Porto Belo/SC, em razão do dano

ambiental causado e também pela construção ao arrepio da lei;

CONSIDERANDO que a residência está localizada na Área de Proteção

Ambiental do Araçá no Município de Porto Belo, criada pelo Decreto n. 395 de 30 de

abril de 2008, com aproximadamente 140,7 hectares, unidade de conservação de uso

sustentável:

CONSIDERANDO que os documentos técnicos apresentados pelo

Rua



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

requerido indicam que o imóvel não está situado em zona de amortecimento, não faz intersecção com sítios arqueológicos, não apresenta área de preservação permanente de nascente, cursos d' água e tampouco por declividade;

CONSIDERANDO que o imóvel não está localizado em área de marinha, pois, distam, aproximadamente, 150m a partir da linha preamar média de 1831;

CONSIDERANDO que o imóvel foi construído sem qualquer autorização municipal e ambiental, tampouco estudo prévio de impacto ambiental, uma vez que se trata de intervenção em área de Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a edificação objeto dos autos possui área de 329,30m² e está inserida totalmente em Zona de Conservação do Patrimônio Paisagístico, que tem como objetivo geral " conciliar a conservação do patrimônio paisagístico e cultural e a conectividade florestal da APA com as ocupações previstas no presente Plano de Manejo";

CONSIDERANDO que a Zona de Conservação do Patrimônio Paisagístico admite ocupação, desde que atendidos os parâmetros urbanísticos previstos no item 9 do Plano de Manejo;¹

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor da APA DO ARAÇÁ aprovou a compensação ambiental por parte do proprietário, desde que sejam cumpridas as exigências constantes no Plano de Manejo;

¹ Nas áreas já parceladas e nos condomínios, devidamente aprovados em data anterior à aprovação do presente Plano de Manejo, eventual edificação ficará condicionado à criação de RPPN, sendo que os projetos urbanísticos comerciais e/ou residenciais e edificações deverão respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos: a) Criação de RPPN em, no mínimo 50% da área total do lote; b) Taxa máxima de ocupação de 15% da área total do lote; c) Projeção máxima de ocupação das edificações no solo de 350 m2; d) Índice de aproveitamento: 0,26; (índice X área do lote = área máxima edificável no lote) e) Número máximo de 2 (dois) pavimentos: (térreo + 1 pavimento) f) Área total máxima construída: 525 m2 por edificação; g) Área mínima do lote: 2.000 m2; h) Taxa de permeabilidade de 75%; i) Recuos mínimos de 5 metros frontais e 3 metros lateral/fundos;



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da APÁ do ARAÇÁ prevê, em seu item 3.2, sub-item 13, que " é obrigatória a averbação em cartório da área edificada e da área remanescente a ser preservada, na forma de RPPN e/ou Servidão Florestal/Ambiental":

CONSIDERANDO que a Lei n. 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente prevê, em seu art. 9°-A, que " O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, <u>limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental"</u>;

CONSIDERANDO que o requerido buscou o Ministério Público Estadual, com o objetivo de formalizar acordo judicial,

RESOLVEM

Celebrar o presente acordo com os seguintes termos:

Cláusula 1ª: O requerido se compromete a promover toda a regularidade da construção, haja vista que foi edificada sem alvará e as demais licenças, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

Cláusula 2ª: O requerido também deverá apresentar projeto de regularização dos imóveis que compõe a área objeto da presente demanda, a ser submetido aos órgãos municipais, caso necessário, e ao Conselho Gestor da APA do Araçá, com posterior cumprimento das condições previstas no plano manejo da APA do Araçá. Prazo 10 (dez) anos;

Cláusula 3^a: O requerido compromete-se a, no prazo de 10 (dez) anos,



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

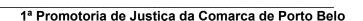
contados da homologação do presente acordo, a destinar no mínimo 50% da área total do lote para instituir Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos moldes do disposto no artigo 21 e parágrafos da Lei n. 9.985/2000 e principalmente dos parâmetros previstos no item 9, do Plano de Manejo da APA do Araça, registrando-a nos órgãos ambientais competentes e no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo, obrigando-se, por si e por seus sucessores, a manter e respeitar a RPPN instituída.

Cláusula 4ª: O requerido se compromete a promover a compensação pelos danos causados ao meio ambiente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O requerido, após a homologação do presente acordo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar a doação do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à FAMAP, para que a fundação possa adquirir equipamentos, como, por exemplo, drone, notebook, freezer horizontal para armazenar e conservar os animais marinhos resgatados, para entregar ao projeto da PMP-BS e/ou vacinas e medicações para os animais de rua que são atendidos pela municipalidade através da referida fundação.

Parágrafo 2º - O requerido, após a homologação do presente acordo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar a doação do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para entidade Grupo de Operações e Resgate — GOR, tendo em vista o trabalho de conscientização e de recolhimento de animais, principalmente no período em que ocorre a famigerada "Farra do boi", principalmente no Bairro Araçá, mediante depósito para o Grupo de Operações e Resgate Voluntário - Gor, CNPJ n. 25.070.951/0001-68, Banco CRESOL, Agência n. 1608, Conta Corrente n. 33219-4.

Parágrafo 3º - O requerido, após a homologação do presente acordo,



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

deverá, **no prazo de 30 (trinta) dias**, efetivar a doação do valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a Associação de Controle de Natalidade de Cães e Gatos de Rua ou Abandonados - Instituto Janaína Massaruti - CNPJ 35.062.077/0001-70, a ser depositado no Banco SICREDI, Agência n. 2606, Conta Corrente n. 21.557.6, ante os resgates que o referido instituto tem realizado no Bairro Araçá, capturando e efetivando a castração de animais abandonados, como forma de controle;

Parágrafo 4º - O requerido, após a homologação do presente acordo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar a doação do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para Associação Educacional do Bem Estar Animal de Porto Belo: Banco SICREDI, agência Porto Belo n. 2606, Conta 05913-7, CNPJ n. 21.321.332/0001-48, ante os resgates que realiza no Município de Porto Belo, capturando e efetivando a castração de animais abandonados, bem como mantendo-os sob seus cuidados diversos animais que não são adotados;

Parágrafo 5º - O requerido, após a homologação do presente acordo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar a doação do valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais), ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Ministério Público, onde será emitido boleto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e encaminhado à parte;

Cláusula 4ª: Após a homologação judicial do acordo celebrado, o Ministério Público instaurará Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das condições estabelecidas, nos moldes previstos no Ato n. 398/2018/PGJ.

Parágrafo único: Após a homologação judicial do acordo, as partes, desde já, requerem a extinção do presente processo, com a consequente expedição de ofício ao Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo para baixa das anotações existentes na matrícula.

1ª Promotoria de Justica da Comarca de Porto Belo

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Cláusula 5ª: O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará o inadimplente, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) – exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único: Não haverá incidência da multa acima prevista no caso de o descumprimento ter sido causado por terceiros, desde que devidamente comprovado que o requerido não deu causa e cumpriu com toda e qualquer obrigação que estiver ao seu alcance.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de acordo judicial, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo Juízo.

Porto Belo, 30 de março de 2022.

[assinado digitalmente]

Lenice Born da Silva

Promotor de Justiça

Jorge Gomes Rosa Filho Requerido